



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO FINANCEIRA (DF)

## PROPOSTA

### ASSUNTO: Autorização para Contrair Empréstimo de Curto Prazo durante o ano de 2024

O regime de crédito dos municípios encontra-se regulamentado nos artigos 49.º a 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais). Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito. Os empréstimos de curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, enquanto que os empréstimos de médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, inscreve no n.º1 do artigo 50º, o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com os constrangimentos de tesouraria.

Nos termos do artigo n.º 50 da Lei n.º 73/2013 de 3/9, os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados.

Atenta esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando ora melhor balizados quanto à sua função - gestão de tesouraria - e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade, desde logo, por força de lei, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar;

Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo n.º 49, da mesma lei, a aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela Assembleia Municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento.

### Propor que a Câmara delibere:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25º daquele Regime Jurídico:

- Autorize a Câmara Municipal a contrair, em 2024, um empréstimo de curto prazo, em modalidade de conta corrente, até ao montante máximo de 1.200.000,00 euros de utilização (um milhão e duzentos mil euros), em conformidade com as consultas a efetuar à banca se se verificar necessário.

### RCM DE 28-11-2023

**Deliberado, por UNANIMIDADE, aprovar a autorização da Câmara Municipal a contrair, em 2024, um empréstimo de curto prazo, em modalidade de conta corrente, até ao montante máximo de 1.200.000,00 euros (um milhão e duzentos mil euros), de utilização, em conformidade com as consultas a efetuar à banca se se verificar necessário, nos termos e de acordo com o mencionado no presente documento, como proposta a enviar à ASSEMBLEIA MUNICIPAL, também para aprovação.**

**Estiveram presentes na reunião todos os membros do Executivo Municipal.**

29-11-2023 sandrac

Município de Alfândega da Fé, 22 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(Eduardo Maria de Sousa Tavares)